



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.419/96

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e consoante a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988, Título VII, Capítulo II, Art. 182, Parágrafo 3º e em conformidade com a Constituição do Estado do Pará de 05.10.89, Art. 236, VII, Parágrafo 9º e a Lei Orgânica do Município de Itaituba, de 04.04.90, Título IV, Capítulo II, Art. 82, III.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA; Aprovou e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o Imóvel Urbano, sem edificação, de propriedade do Senhor **GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ**, sito à 34ª Rua, s/nº, Bairro Santo Antonio, medindo 300,00 metros de frente por 300,00 metros de fundo, perfazendo uma área total de 90.000 m² (NOventa MIL METROS QUADRADOS).
- ART. 2º - O valor pecuniário indenizatório da desapropriação de que trata esta Lei, é equivalente a 2% (dois por cento) da Unidade Fiscal do Município - UFM, por metros quadrados(m²).
- ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para promover as despesas decorrentes da desapropriação do Imóvel Urbano.
- ART. 4º - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 12 de julho de 1996.


Wirland da Luz Machado Freire

Prefeito Municipal

WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE
11 004 352 352 111
Prefeito Municipal